

RESOLUÇÃO Nº 379 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Fixa os valores das anuidades e taxas devidos aos Conselhos de Medicina Veterinária, pelos profissionais e pessoas jurídicas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 16, e os artigos 25, 26, e 27 da Lei nº 5.517/68 e considerando o disposto na Lei nº 6.994/82,

R E S O L V E,

Art. 1º - Fixar os valores das anuidades, taxas e emolumentos abaixo discriminados, calculados em função do Maior Valor de Referência – MVR, vigente no País na data do pagamento, desprezadas as frações de cruzeiros.

I – ANUIDADES

a) Pessoa Física	1,1 MVR
b) Pessoas Jurídicas, anuidades de acordo com o capital social:	
até 500 MVR	2,0 MVR
acima de 500 até 2.500 MVR	3,0 MVR
acima de 2.500 até 5.000 MVR	4,0 MVR
acima de 5.000 até 25.000 MVR	5,0 MVR
acima de 25.000 até 50.000 MVR	6,0 MVR
acima de 50.000 até 100.000 MVR	8,0 MVR
acima de 100.000 MVR	10,0 MVR

II – TAXAS

a) inscrição de pessoa jurídica	1,0 MVR
b) inscrição de pessoa física:	

inicial	0,2	MVR
renovação (transferência)	0,5	MVR
c) expedição de carteira de identidade profissional provisória	0,1	MVR
d) expedição de carteira de identidade profissional definitiva	0,2	MVR
e) substituição de carteira ou expedição de 2ª via	0,5	MVR
f) certidões:		
pessoa física	0,2	MVR
pessoa jurídica	0,3	MVR

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josélio de Andrade Moura
Secretário Geral
CFMV Nº 0185

René Dubois
Presidente
CFMV Nº 0261 "S"